



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGOCIOS JURIDICOS

LEI Nº 3.014 DE 06 DE JULHO DE 1993

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a sistema de drenagem (galerias de águas pluviais) e pavimentação da Rua José Carlos Wolf e vias públicas do Jardim Tancredo Neves.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.114 DE 1993

Art. 39 - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 06 de Julho de 1.993.

Indaiatuba, 06 de Julho de 1993.
Conferida por lei.

FAZ SABER que a
aprovou e a sancionou a seguinte

FLAVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

autorizada a

efetuada pelo Governo do Estado de
São Paulo, a Fundação de
Pesquisa e Desenvolvimento

para a realização de estudos, pesquisas,
projetos, programas, cursos,
seminários, simpósios, congressos,
conferências, reuniões, etc.

em conformidade com o disposto no
art. 1º da Lei nº 1.114 de 1993.

Art. 1º - A Lei nº 1.114 de 1993
é aprovada e sancionada.

Art. 2º - O presente
decretado no artigo anterior des-
de obrigações (matérias de ordem
de serviço) para a Prefeitura Municipal
de Indaiatuba.